



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

EDIFÍCIO DR. TANCREDO DE ALMEIDA NEVES

ESTADO DE SÃO PAULO



01  
/

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 1654

PROJETO DE LEI Nº 84/86

"Autoriza a Prefeitura Municipal de Pirassununga a receber, mediante repasse efetuado pelo Governo do Estado de São Paulo, recursos financeiros a fundo perdido, oriundos do Tesouro Estadual".....

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º) - Fica o Executivo Municipal autorizado a:

I - Receber, através de repasse efetuado pelo Governo do Estado de São Paulo, recursos financeiros a fundo perdido, procedentes do Tesouro Estadual, no valor de Cz\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzados);

II - Assinar com a Secretaria de Economia e Planejamento do Estado de São Paulo, o convênio necessário à obtenção dos recursos financeiros previstos no Ítem I deste Artigo, bem como acatar as cláusulas e condições estabelecidas pela referida Secretaria.

III - Abrir crédito adicional suplementar no valor de Cz\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzados) para fazer face às despesas com a execução de obra prevista no Programa Cidades Médias do Estado de São Paulo.

Parágrafo Único - A cobertura do crédito autorizado no Inciso III será efetuada mediante a utilização dos recursos a serem repassados.

Artigo 2º) - Os recursos financeiros mencionados no artigo anterior, destinar-se-ão à retificação e canalização do Córrego Andrezinho, num trecho de até 750 metros lineares, compreendido entre a Avenida 6 de Agosto até o bairro Loteamento Verona.



**CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**

EDIFÍCIO DR. TANCREDO DE ALMEIDA NEVES

ESTADO DE SÃO PAULO



02  
/

Artigo 3º) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 28 de outubro de 1986.-

JOÃO DIVINO  BREVES CONSENTINO  
Presidente



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

Serviço de Administração

03  
Os Comissários de  
Justiça e Finanças  
Di. 28.10.1986

Aprovada em 1.ª discussão

Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, 28 de Outubro de 1986

PROJETO DE LEI Nº 84186

*[Handwritten signature]*  
Presidente

Aprovada em 2.ª discussão

À redação final

Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, 28 de Outubro de 1986

*[Handwritten signature]*  
Presidente

"Autoriza a Prefeitura Municipal de Pirassununga a receber, mediante repasse efetuado pelo Governo do Estado de São Paulo, recursos financeiros a fundo perdido, oriundos do Tesouro Estadual".....

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º) - Fica o Executivo Municipal autorizado a:

I - Receber, através de repasse efetuado pelo Governo do Estado de São Paulo, recursos financeiros a fundo perdido, procedentes do Tesouro Estadual, no valor de Cz\$. 500.000,00 (quinhentos mil cruzados);

II - Assinar com a Secretaria de Economia e Planejamento do Estado de São Paulo, o convênio necessário à obtenção dos recursos financeiros previstos no ítem I deste Artigo, bem como acatar as cláusulas e condições estabelecidas pela referida Secretaria.

III - Abrir crédito adicional suplementar no valor de Cz\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzados) para fazer face às despesas com a execução de obra prevista no Programa-Cidades Médias do Estado de São Paulo.

Parágrafo Único - A cobertura do crédito autorizado no Inciso III será efetuada mediante a utilização dos recursos a serem repassados.

Artigo 2º) - Os recursos financeiros mencionados no artigo anterior, destinar-se-ão à retificação e canalização do Córrego Andrezinho, num trecho de até 750 metros lineares, compreendido entre a Avenida 6 de Agosto até o bairro Loteamento Verona.

Artigo 3º) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Pirassununga, 23 de outubro de 1986.

*[Handwritten signature]*  
- FAUSTO VICTORELLI -  
Prefeito Municipal



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

- J U S T I F I C A T I V A -

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Excelentíssimos Senhores Vereadores:

Levamos ao conhecimento dos nobres edis que constituem esse Egrégio Legislativo, que a inclusão de nossa cidade dentro do Programa Cidades Médias, nos enseja a oportunidade de realizar obras que vão desde saneamento, iluminação periférica, retificação de córregos, etc..

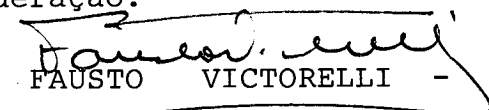
Não resta a menor dúvida de que ao voltarmos nossas vistas para a retificação e canalização do Córrego Andrezinho, num trecho de até 750 metros lineares, compreendido entre a Avenida 6 de Agosto até o Bairro Loteamento Verona, - uma velha reivindicação dos moradores da região será atendida, e conseqüentemente o problema de saneamento daquela localidade será sanado.

Para tanto, a Municipalidade através da autorização ora pleiteada, mediante convênio, receberá do Governo do Estado de São Paulo, recursos financeiros no valor de Cz\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzados), destinado às obras acima noticiadas.

O convênio a ser firmado, obedecerá os moldes do efetivado com o município de São João da Boa Vista, cuja cópia xerográfica segue em anexo.

Por tais razões, levamos à apreciação dos nobres edis, o incluso Projeto de Lei que dispõe nesse sentido, encarecendo para a matéria, tramitação de urgência de que trata o Artigo 26, § 1º, da Lei Orgânica dos Municípios, o que desde já fica requerido.

No ensejo, reiteramos os protestos da mais alta estima e distinta consideração.

  
- FAUSTO VICTORELLI -

Prefeito Municipal



# SECRETARIA DE ECONOMIA E PLANEJAMENTO

## COORDENADORIA DE AÇÃO REGIONAL

05  
S

CONTRATO: N.º ..... 027/85

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM  
A SECRETARIA DE ECONOMIA E PLANEJAMENTO  
COM A INTERVENIÊNCIA DA COORDENADORIA  
DE AÇÃO REGIONAL E A PREFEITURA MUNICI  
PAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA.

PROCESSO SEP. Nº 2106/85.

Pelo presente instrumento, a SECRETARIA DE ECONOMIA E PLANEJAMENTO, neste ato representada por seu Secretário, Doutor JOSÉ SERRA, conforme autorização do Senhor Governador, exarada nos autos do Processo SEP. 2079/85 com a interveniência da COORDENADORIA DE AÇÃO REGIONAL, CGC. nº 046.393.500/0002-12, representada pelo seu Coordenador, Doutor LUIZ HENRIQUE PROENÇA SOARES, e a Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista ....., representada por seu Prefeito, Senhor Sidney Estanislau Beraldo ..... autorizado a firmar o presente acordo pela Lei Municipal nº 286 de 29 de outubro de 1985, concordam em celebrar o presente Convênio, para execução de obras de infra-estrutura urbana, de acordo com a estratégia do Programa Cidades Médias, mediante as Cláusulas e Condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: Constitui objeto do presente Convênio a execução de obras compreendendo: Guias e sarjetas e pavimentação asfáltica da Rua Henrique Martarello, compreendendo 6.566 m<sup>2</sup> de pavimentação e 510 m de guias e sarjetas .....

conforme consta do perfil de projeto apresentado, o qual juntado ao processo acima mencionado, passa a fazer parte integrante deste Convênio.

PARÁGRAFO ÚNICO: Tendo em vista uma melhor adequação dos Recursos, o projeto de execução das obras conveniadas poderá ser alterado parcialmente. Para tanto, haverá necessidade de uma prévia autorização do Senhor Coordenador da Coordenadoria de Ação Regional, fundamentada em manifestação do Setor Técnico dessa Coordenadoria.

S



# SECRETARIA DE ECONOMIA E PLANEJAMENTO

COORDENADORIA DE AÇÃO REGIONAL

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO: São executores do presente Convênio:

- a) pela Secretaria de Economia e Planejamento, a Coordenadoria de Ação Regional, da mesma Secretaria, doravante denominada SEP/CAR;
- b) a Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista ..... doravante denominada PREFEITURA.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS COMPETÊNCIAS: Para a execução do presente Convênio, a SEP/CAR e a PREFEITURA terão as seguintes competências:

I - COMPETE À SEP/CAR:

- a - analisar e aprovar sob o ponto de vista de sua importância e conveniência para o desenvolvimento urbano e regional, de acordo com as diretrizes do Programa Cidades Médias, os projetos das obras a que se destinam os recursos objeto do presente Convênio;
- b - coordenar a execução, bem como vistoriar as obras objeto deste Convênio, de responsabilidade técnica da Prefeitura, através de suas Assessorias e de seus Escritórios Regionais;
- c - fornecer à Prefeitura instruções relativas às Normas Básicas de Acompanhamento e Controle, estabelecidas pela SEP/CAR.

II - COMPETE À PREFEITURA:

- a - executar direta ou indiretamente as obras de que trata o presente Convênio;
- b - no caso das obras serem executadas indiretamente, caberá a Prefeitura a responsabilidade de acompanhamento e fiscalização das mesmas;
- c - elaborar os planos de aplicação, perfil dos projetos e cronograma físico e financeiro relativos aos mesmos;
- d - encaminhar a SEP/CAR, através dos seus Escritórios Regionais, para fins de liberação dos recursos os documentos constantes do inciso II, da Cláusula Sexta;

*[Handwritten signatures and initials]*



# SECRETARIA DE ECONOMIA E PLANEJAMENTO

## COORDENADORIA DE AÇÃO REGIONAL

07  
~~A~~

e - divulgar as obras objeto do presente Convênio, nos locais de sua execução, através de placas indicativas, cujo modelo será fornecido pela SEP/CAR.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR: O valor do presente Convênio é de Cr\$ 140.000.000 (cento e quarenta milhões de cruzeiros) .

PARÁGRAFO ÚNICO: Caso o custo de execução das obras conveniadas supere o valor deste Convênio, o custo adicional será de responsabilidade da PREFEITURA.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS: Os recursos necessários à execução do presente Convênio são originários Do Tesouro do Estado e irão onerar o elemento econômico 4.3.2.3. - Transferência a Municípios, da dotação orçamentária do corrente exercício da SEP/CAR.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os recursos transferidos pela SEP/CAR à PREFEITURA, em função deste Convênio, serão depositados no Banco do Estado de São Paulo, em conta vinculada, devendo ser aplicados exclusivamente, na execução das obras conveniadas.

CLÁUSULA SEXTA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS: Os recursos objeto do presente Convênio, serão repassados parceladamente à PREFEITURA nas seguintes condições:

I - 40% (quarenta por cento) no valor total correspondendo a Cr\$ 56.000.000 (cinquenta e seis milhões de cruzeiros) ..... quando da assinatura do presente Convênio, desde que aprovado o Plano de Aplicação dos Recursos, indicando os cronogramas físico-financeiro de despesas e, a participação dos recursos próprios Municipais respectivos a cada etapa do projeto a ser alocado pela PREFEITURA ou provenientes de outra fonte.

II - O restante dos recursos serão liberados conforme medição de

~~h~~ ~~h~~



# SECRETARIA DE ECONOMIA E PLANEJAMENTO

## COORDENADORIA DE AÇÃO REGIONAL

08

obras a ser realizada pela SEP/CAR, observado também a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Relatórios de Acompanhamento de execução física das obras referentes às parcelas recebidas.
- b) Prestação de Contas por parcela recebida, comprovando a aplicação dos recursos liberados para a execução das obras constantes da Cláusula Primeira.

PARÁGRAFO ÚNICO: A apresentação dos documentos referidos nos incisos I e II desta Cláusula, será efetuada por projeto, e os valores a serem liberados corresponderão aos relativos a cada projeto.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS: Até 30 (trinta) dias úteis, após a aplicação dos recursos relativos a este Convênio a PREFEITURA deverá encaminhar à SEP/CAR, de acordo com as respectivas normas expedidas, a prestação de contas dos mesmos.

CLÁUSULA OITAVA - DA DENÚNCIA: O não cumprimento de qualquer uma das Cláusulas e/ou obrigações neste Convênio pactuadas, poderá implicar na imediata denúncia da parte prejudicada, independente de interpelação judicial ou extra-judicial.

CLÁUSULA NONA - RESPONSABILIDADE DA PREFEITURA: Obriga-se a PREFEITURA à devolução de quantia aplicada indevidamente, ou de parcelas recebidas no exercício, se no curso do convênio ocorrer a comprovação de descumprimento da exigência do artigo 133 da Constituição Paulista.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PRAZO: O prazo para a execução do presente Convênio será de 01 (hum) ano, a partir da data da sua assinatura.

PARÁGRAFO ÚNICO: Havendo motivo relevante e interesse das partes, o presente Convênio poderá ter seu prazo prorrogado mediante Termo Aditivo e prévia autorização do Senhor Secretário de Economia e Planejamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO: Fica eleito o Foro da Cidade de São





# SECRETARIA DE ECONOMIA E PLANEJAMENTO


COORDENADORIA DE AÇÃO REGIONAL


09  
A

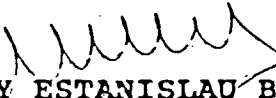
Paulo, para dirimir dúvidas oriundas da execução deste Convênio, após esgotadas as instâncias administrativas, reservando-se a Secretaria de Economia e Planejamento, o direito de reter a dotação de recursos que eventualmente for objeto de discussão.

E por estarem de acordo, assinam o presente Termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito de direito.

São Paulo, 06 de dezembro de 1985.


  
JOSE SERRA  
Secretário de Estado

  
LUIZ HENRIQUE PROENÇA SOARES  
Coordenador da Ação Regional

  
SIDNEY ESTANISLAU BERALDO  
Prefeito Municipal de  
SÃO JOÃO DA BOA VISTA

/mhbr

07.12.85  
07  
15p CME





# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

EDIFÍCIO DR. TANCREDO DE ALMEIDA NEVES

ESTADO DE SÃO PAULO



PARECER Nº

AO PROJETO DE LEI Nº 84/86

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei nº 84/86, de autoria do Executivo Municipal, que visa autorizar a Prefeitura Municipal de Pirassununga a receber, mediante repasse efetuado pelo Governo do Estado de São Paulo, recursos financeiros a fundo perdido oriundos do Tesouro Estadual, no valor de Cz\$500.000,00 (quinhentos mil cruzados), nada tem a opor quanto ao seu aspecto legal e constitucional.

Sala das Comissões, 28 de Outubro de 1986.

Orlando Ayles Ferraz  
Presidente

Ademir Alves Lindo  
Relator

*Angélico Berretta*  
Angélico Berretta  
Membro



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

EDIFÍCIO DR. TANCREDO DE ALMEIDA NEVES

ESTADO DE SÃO PAULO



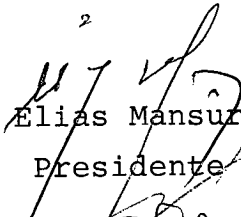
PARECER Nº

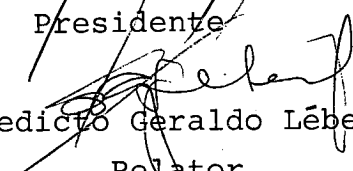
AO PROJETO DE LEI Nº 84/86

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E LAVOURA

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei nº 84/86, de autoria do Executivo Municipal, que visa autorizar a Prefeitura Municipal de Pirassununga a receber, mediante repasse pelo Governo do Estado de São Paulo, recursos financeiros a fundo perdido oriundos do Tesouro - Estadual, no valor Cz\$500.000,00 (quinhentos mil cruzados) nada tem a objetar quanto ao seu aspecto financeiro.

Sala das Comissões, 28 de Outubro de 1986.

<sup>2</sup>  
  
Elias Mansur  
Presidente

  
Benedicto Geraldo Lêbeis  
Relator

  
Nilton Tomás Barbosa  
Membro



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

- LEI Nº 1.750/86 -

"Autoriza a Prefeitura Municipal de Pirassununga a receber, mediante - repasse efetuado pelo Governo do Estado de São Paulo, recursos financeiros a fundo perdido, oriundos do Tesouro Estadual".....

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º)- Fica o Executivo Municipal autorizado a:

I - Receber, através de repasse efetuado pelo Governo do Estado de São Paulo, recursos financeiros a fundo perdido, procedentes do Tesouro Estadual, no valor de Cz\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzados);

II - Assinar com a Secretaria de Economia e Planejamento do Estado de São Paulo, o convênio necessário à obtenção dos recursos financeiros previstos no Item I deste Artigo, bem como acatar as cláusulas e condições estabelecidas pela referida Secretaria.

III - Abrir crédito adicional suplementar no valor de Cz\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzados) para fazer face às despesas com a execução de obra prevista no Programa - Cidades Médias do Estado de São Paulo.

Parágrafo Único - A cobertura do crédito autorizado no Inciso III será efetuada mediante a utilização dos recursos a serem repassados.

Artigo 2º)- Os recursos financeiros mencionados no artigo anterior, destinar-se-ão à retificação e canalização do Córrego Andrezinho, num trecho de até 750 metros lineares, compreendido entre a Avenida 6 de Agosto até o bairro Lotamento Verona.



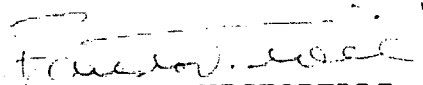
# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

Artigo 3º) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 29 de outubro de 1.986.

  
- FAUSTO VICTORELLI  
- Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.

Data supra.

WALTER JOÃO DELFINO BELEZIA.

Diretor do Departamento de Administração.

mcz/.-